



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

**Missão:** *Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania*

D.O.G. - 05-09

**ATO ADMINISTRATIVO nº 055/2009-PGJ**

**Regulamenta o regime de trabalho e  
a jornada para os servidores do  
Ministério Público do Estado de  
Mato Grosso.**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais (artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993) e considerando o disposto na Lei Estadual nº 8626, de 29 de dezembro de 2006, que possibilitou a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público (com subsídios proporcionais à majoração ou à minoração);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – O horário de funcionamento do Ministério Público do Estado de Mato Grosso será das 08h às 19h.

**Artigo 2º** – O intervalo de almoço dos servidores desta instituição com jornada semanal de 40 (quarenta) horas poderá ser das 11h às 14h, não podendo o intervalo ser inferior a 01 (uma) hora ou superior a 02 (duas) horas.

**Artigo 3º** - O servidor efetivo poderá optar pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, 35 (trinta e cinco) horas semanais ou 30 (trinta) horas semanais, sendo que o subsídio será proporcional a opção do servidor.



# Ministério Público do Estado de Mato Grosso

## Procuradoria Geral de Justiça

**Missão:** *Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania*

**Parágrafo 1º** – A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais poderá ser cumprida das 8h às 14h ou das 12h às 18h;

**Parágrafo 2º** - A jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais deverá ser das 12h às 19h.

**Parágrafo 3º** - Os servidores efetivos optantes pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir a jornada durante o horário de funcionamento da instituição (art. 1º), desde que o início não seja após às 9h e o término não seja anterior às 17h e 30min, observando sempre o intervalo de almoço (art. 2º).

**Artigo 4º** - A jornada de trabalho mínima para o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão poderá ser de 40 (quarenta) horas semanais, 35 (trinta) horas semanais ou 30 (trinta) horas semanais, sendo que o subsídio será proporcional a jornada.

**Parágrafo 1º** - A jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais será compulsória para os cargos de chefia e direção e deverá ser cumprida durante o horário de funcionamento da instituição (art. 1º), desde que o início não seja após às 9h e o término não seja anterior às 17h e 30min, observando sempre o intervalo de almoço (art. 2º).

**Parágrafo 2º** - A jornada de trabalho mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais deverá ser das 12h às 19h. A jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais poderá ser cumprida das 8h às 14h ou das 12h às 18h.

**Parágrafo 3º** - As jornadas de trabalho do parágrafo anterior somente serão concedidas para os cargos de assessoramento mediante a anuência do chefe imediato.

**Artigo 5º** – Não haverá pagamento de hora-extra e qualquer compensação deverá ser realizada durante o horário de funcionamento da



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

**Missão:** *Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania*

instituição.

**Artigo 6º** – Eventuais faltas ao serviço, quando não compensadas ou justificadas, serão descontadas do subsídio.

**Parágrafo único** - A compensação deve ser autorizada pelo chefe imediato, constar na folha de frequência sua justificativa e ser realizada na mesma semana ou na semana subsequente.

**Artigo 7º** - Todos servidores deverão encaminhar, até o dia 01 de junho, ao Departamento de Gestão de Pessoas informação sobre sua jornada de trabalho, com a anuência do chefe imediato, ainda que não haja alteração da carga horária.

**Parágrafo único** - Não poderá ocorrer alteração na jornada de trabalho nos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e janeiro.

**Artigo 8º** - A Diretoria-Geral poderá estabelecer mecanismo de compensação para os servidores efetivos quando o interesse da instituição exigir sua presença em horário diverso do funcionamento da instituição.

**Parágrafo único** - A compensação prevista no caput refere-se somente a serviços eventuais, realizados exclusivamente pela parte administrativa da Procuradoria Geral de Justiça.

Cuiabá, 18 de maio de 2009.

  
**MARCELO FERRAZ DE CARVALHO**  
Procurador Geral de Justiça